

NOTA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 9900163703/2025

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Impugnante: CS Brasil Frotas S. A

Assunto: Análise técnica dos questionamentos apresentados na Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Em relação ao Questionamento 1 – Reajuste apontando:

Inicialmente, quanto à alegação de contradição entre a data do orçamento estimado e a data da apresentação da proposta como marco para solicitação de reajuste, cumpre esclarecer que o edital, ao mencionar ambas as referências, não incorre em conflito normativo, limitando-se a reproduzir institutos distintos previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

A leitura sistemática e conjunta do edital e da minuta contratual permite identificar, de forma clara e inequívoca, que o reajuste contratual somente será aplicado após o decurso mínimo de 12 (doze) meses, observado o interregno anual legalmente exigido, contados a partir da data da apresentação da proposta na licitação, marco que vincula a formação do preço contratado.

No tocante à alegação de que o reajuste deveria ser concedido automaticamente, independentemente de solicitação da contratada, igualmente não assiste razão ao impugnante. A exigência de requerimento formal não desnatura o direito ao reajuste, tampouco o transforma em faculdade discricionária da Administração, tratando-se, na realidade, de procedimento administrativo legítimo, destinado a viabilizar o controle, a instrução adequada do processo e a verificação do atendimento aos requisitos legais e contratuais.

Tal exigência encontra respaldo nos princípios da legalidade, da eficiência e do controle administrativo, não havendo qualquer vedação legal à previsão de requerimento como condição procedural para a formalização do reajuste. O direito ao reajuste permanece

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

integro, condicionado apenas ao cumprimento do interregno mínimo e à observância do índice previsto, inexistindo afronta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, não procede a alegação de omissão quanto à data do orçamento estimado. Referida informação consta dos autos do processo administrativo que instrui o certame, sendo plenamente acessível aos interessados por meio dos canais oficiais, não havendo exigência legal de que tal data seja repetida em cláusula específica do edital, desde que passível de identificação objetiva.

Em relação ao Questionamento 2 – Infrações de Trânsito:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o prazo previsto no edital para comunicação das infrações de trânsito não se confunde com o prazo legal para apresentação de defesa administrativa previsto no Código de Trânsito Brasileiro. O prazo de 3 (três) dias estabelecido no instrumento convocatório tem por finalidade exclusivamente informar à CONTRATANTE a identificação do veículo envolvido na infração, possibilitando a imediata abertura de processo administrativo interno e a adoção das providências cabíveis, inclusive a análise de eventual interposição de defesa ou indicação de condutor.

Tal regramento visa assegurar a tempestividade das medidas administrativas da CONTRATANTE, considerando que as notificações de autuação atualmente não são encaminhadas com Aviso de Recebimento – AR, o que reforça a necessidade de comunicação célere e colaborativa entre as partes, em observância aos princípios da eficiência e da boa-fé objetiva.

Ressalte-se que o prazo de 3 (três) dias não impõe à contratada a obrigação de apresentação de defesa, tampouco transfere a ela responsabilidades que são legalmente atribuídas à CONTRATANTE, mas apenas estabelece um dever instrumental de comunicação, plenamente compatível com a rotina operacional do objeto contratado e com a dinâmica de gestão de frotas.

No que se refere à alegação de que o edital deveria prever prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo para defesa, verifica-se que tal pretensão não encontra

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_-](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

amparo legal, uma vez que o CTB não impõe à Administração ou a terceiros a observância de prazo intermediário específico para fins de comunicação interna, sendo suficiente que a CONTRATANTE disponha de tempo hábil para exercer seu direito de defesa, o que é plenamente viabilizado pela sistemática prevista no edital.

Quanto ao ressarcimento das infrações de trânsito, cumpre esclarecer que o edital estabelece, de forma expressa, que as multas decorrentes de infrações cometidas durante a execução contratual são de responsabilidade da CONTRATANTE, não havendo qualquer transferência indevida de ônus financeiro à contratada.

O procedimento adotado prevê que, por razões operacionais e para evitar acréscimos de encargos legais, a contratada poderá efetuar o pagamento da multa, devendo, posteriormente, solicitar o reembolso à CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação comprobatória, inclusive a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, observado o fluxo administrativo e financeiro do contrato.

Tal sistemática é usual em contratos de gestão ou locação de frota, não implicando prejuízo à contratada, tampouco desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que o ressarcimento ocorrerá nos moldes e prazos aplicáveis aos demais pagamentos contratuais, após a devida instrução e validação administrativa.

Em relação ao Questionamento 3 – Prazo de Entrega:

Inicialmente, quanto ao prazo de mobilização da frota, o edital estabelece, de forma clara e objetiva, que os veículos deverão ser disponibilizados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato, admitindo-se entrega em remessa única ou parcelada, conforme a natureza dos itens contratados. Referido prazo foi fixado com base em levantamento de mercado, considerando que a maior parte dos veículos objeto da contratação corresponde a modelos de aquisição comum, amplamente disponíveis no mercado nacional.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Ademais, o edital expressamente prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada pela contratada e comunicada previamente à CONTRATANTE, o que, na prática, assegura prazo total de até 90 (noventa) dias para mobilização, afastando a alegação de exiguidades ou inviabilidade operacional.

Ressalte-se que a fixação de prazo máximo para mobilização não configura restrição indevida à competitividade, mas instrumento legítimo de planejamento administrativo, voltado a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela NITTRANS, especialmente no âmbito da operação de trânsito, cuja interrupção ou atraso comprometeria diretamente o interesse público.

No que se refere à alegação de dependência de prazos impostos por terceiros, cumpre destacar que tais circunstâncias são inerentes à atividade econômica da locação e gestão de frotas, devendo ser consideradas pelos licitantes na formação de suas propostas, não sendo razoável transferir integralmente à Administração os riscos ordinários do negócio.

Quanto à entrega de veículos provisórios, o edital prevê essa possibilidade em caráter excepcional, exclusivamente para viabilizar o início da execução contratual nas hipóteses devidamente justificadas de impossibilidade temporária de entrega de veículos 0 (zero) quilômetro. Trata-se, portanto, de faculdade condicionada, e não de obrigação automática, permanecendo os veículos provisórios em uso apenas até a substituição pelos veículos definitivos.

No tocante às exigências aplicáveis aos veículos provisórios, o edital corretamente estabelece limites de quilometragem, ano mínimo de fabricação e aplicação de glosas proporcionais, critérios que não se destinam a restringir a competitividade, mas a assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade da operação, evitando a incorporação de veículos com elevada quilometragem e maior propensão a falhas mecânicas, manutenções corretivas frequentes e indisponibilidade operacional.

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans_-](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

Registre-se que a adoção de glosas proporcionais à quilometragem e ao estado do veículo visa ao melhor controle da gestão da frota, uma vez que veículos excessivamente usados geram custos adicionais, interrupções no sistema de operação de trânsito e prejuízos diretos à prestação do serviço público, circunstância que contraria o princípio da eficiência administrativa.

Da mesma forma, as exigências relativas a emplacamento, seguro e posse legal dos veículos provisórios encontram-se alinhadas às boas práticas de gestão pública e à mitigação de riscos operacionais, patrimoniais e jurídicos, não havendo ilegalidade ou afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Cumpre ainda destacar que o edital já contempla flexibilidade suficiente ao admitir, em situações excepcionais e mediante acordo entre as partes, a disponibilização de veículos usados, com percentuais de aceitação claramente definidos, preservando o equilíbrio contratual e a continuidade do serviço, sem afastar a necessidade de posterior substituição por veículos definitivos 0 km.

Em relação ao Questionamento 4 – Encargo de mora em caso de atraso no pagamento pela contratante (omissão)

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há omissão normativa no edital ou em seus anexos quanto às consequências do eventual inadimplemento contratual por atraso no pagamento. Conforme expressamente previsto no parágrafo sétimo da cláusula de pagamento, o contrato observará integralmente a legislação aplicável à matéria, o que inclui, de forma automática, a incidência de correção monetária e juros de mora nos casos de atraso imputável à Administração.

Ressalte-se que, nos termos do regime jurídico aplicável às contratações públicas, especialmente à luz da Lei Federal nº 13.303/2016, os anexos do edital integram o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser interpretados de forma sistemática e conjunta. Assim, ainda que determinada consequência jurídica não esteja detalhada de maneira literal em cláusula específica do edital, sua aplicação decorre

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans_](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

diretamente da legislação vigente e das disposições contratuais acessórias, inexistindo qualquer lacuna normativa.

Ademais, a aplicação de juros de mora e correção monetária em caso de atraso de pagamento constitui efeito legal automático do inadimplemento, independentemente de previsão expressa no edital, não se tratando de direito novo a ser criado por cláusula contratual, mas de consequência jurídica já disciplinada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial citado pelo impugnante, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, não impõe a obrigatoriedade de previsão expressa em edital, mas apenas reconhece a aplicação da legislação civil e tributária pertinente quando configurada a mora da Administração, o que já se encontra resguardado no contrato, por força da remissão legal expressa constante do instrumento.

Importante destacar que a ausência de cláusula específica prevendo multa contratual por atraso de pagamento não caracteriza ilegalidade, tampouco desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a recomposição do valor devido é assegurada pela incidência dos encargos legais cabíveis, nos termos da legislação vigente, afastando qualquer hipótese de enriquecimento sem causa da Administração.

Dessa forma, não procede a alegação de que o edital estaria omisso ou que haveria necessidade de retificação para inclusão de previsão expressa sobre juros, correção monetária e multa, uma vez que o regime jurídico aplicável já disciplina adequadamente a matéria e foi expressamente incorporado ao contrato por meio de suas cláusulas gerais.

Niterói 16 de dezembro de 2025

Kevison Rocha dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Moana da Cunha Porto

Pregoeira

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: nittrans_-



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: nittrans

Desacelere. Seu bem maior é a vida.